

MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS





LEI MUNICIPAL Nº. 1698/2022

"Estipula datas de feriados e pontos facultativos no Município e contém outras providências. "

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados dias feriados no Município de Senhora dos Remédios, nos termos da Lei Federal nº. 605/49, Lei Federal nº. 6.802/80 e Lei Federal no. 9093/95:

I – Feriados Nacionais:

- 1º de janeiro: Confraternização Universal; a)
- 21 de abril: Dia de Tiradentes e Data Magna de Minas Gerais; b)
- 1º de maio: Dia do Trabalhador; c)
- 7 de setembro: Dia da Independência; d)
- 12 de outubro: Dia de Nossa Senhora Aparecida; e)
- 02 de novembro: Dia de Finados f)
- 15 de novembro: Dia da Proclamação da República; g)
- 25 de dezembro: Natal. h)

II – Feriados Municipais:

- 1º de setembro: Dia da Padroeira Nossa Senhora dos Remédios; a)
- 12 de dezembro: Dia do Aniversário de Emancipação Políticob) Administrativa de Senhora dos Remédios;
 - Sexta-feira da Paixão: data móvel; c)
 - Corpus Christi: data móvel; d)
- Art. 2º Serão considerados pontos facultativos, não havendo expediente regular nos órgãos da administração pública:
 - Segunda-feira de Carnaval: data móvel; a)
 - Terça-feira de Carnaval: data móvel; b)
 - Quarta-feira de cinzas: data móvel; c)
 - 28 de outubro: Dia do Servidor Público;
 - 24 de dezembro: véspera de Natal; e)
 - 31 de dezembro: véspera de Ano Novo.
- Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a decretar ponto facultativo em dias próximos aos feriados ou instituir, excepcionalmente e mediante justificativa, outras datas de pontos facultativos, atendendo a critérios de economicidade e razoabilidade.



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

Art. 4º No Distrito de Palmital dos Carvalhos, não será considerado o feriado municipal disposto na alínea II, "a" do art. 1º desta Lei, mas será considerado feriado o dia 20 de janeiro, em homenagem ao seu Padroeiro São Sebastião.

Parágrafo único. No Distrito de Palmital dos Carvalhos, não será considerado o feriado municipal disposto na alínea II, "b" do art. 1° desta Lei, mas será considerado feriado o dia 21 de outubro, em homenagem à data de criação do Distrito.

Art. 5º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 05 de agosto de 2022.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

